CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025

AUTOR: Cezar Leite

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação obrigatória de câmeras de segurança com captação de áudio nas salas de aula das escolas municipais e privadas de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 99/2025, de autoria do vereador Cezar Leite, que dispõe sobre a instalação obrigatória de câmeras de segurança com captação de áudio nas salas de aula das escolas municipais e privadas de Salvador e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa ou renúncia de receita.

Observa-se que a matéria envolve direitos fundamentais consagrados na Constituição Federal, especialmente no que diz respeito:

- Ao direito à intimidade e à vida privada (art. 5º, X), que poderia ser violado pela captação de áudio e vídeo em tempo integral dentro das salas de aula.
- À liberdade de cátedra e de expressão dos docentes (art. 206, II e III da CF), que poderia ser restringida diante de um ambiente de constante vigilância.
- Ao direito à proteção da criança e do adolescente (art. 227 da CF e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que, embora imponha a proteção integral, não pode ser interpretado de modo a justificar a violação de garantias individuais.

Além disso, compete à União legislar sobre normas gerais de educação (art. 22, XXIV da CF), bem como sobre direito civil e direito à intimidade, de modo que uma lei municipal que imponha obrigação dessa natureza pode configurar vício de inconstitucionalidade formal por usurpação de competência.

Outro ponto relevante é que a instalação de câmeras com áudio pode colidir com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), uma vez que envolve a coleta, armazenamento e tratamento de dados sensíveis de crianças e

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

adolescentes, exigindo fundamentos legais específicos e medidas de segurança que extrapolam a competência do legislador municipal.

Embora o projeto apresente como justificativa a segurança dos alunos e professores, os instrumentos já existentes de proteção no âmbito escolar (como regimentos internos, conselhos tutelares, Ministério Público e fiscalização pedagógica) são meios mais adequados e proporcionais para garantir a integridade e os direitos das crianças e adolescentes.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 99/2025.**

Sala das Comissões, 25 de março de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade | Júlio Santos | Omarzinho

Alexandre Aleluia | Aladilce Souza | Paulo Magalhães Jr.